

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 19R/2026 - Processo nº 46/2026

Ao(s) 26 dia(s) do mês de Junho do ano de 2026, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro(a) / Agente de contratação, Sr(a). Lilian Mantovani Pinto De Toledo do(a) Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, inscrito no CNPJ sob o nº 46.444.063/0001-38, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Registro de Preços de Serviços, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 4:01:56 PM do dia 1 de Outubro de 2026

Objeto do Edital: Registro de Preço para Serviços de ROÇAGEM, sendo: Roçada Manual, Roçada Mecânica e Poda de Árvores, conforme especificações técnicas constantes neste certame, destinada à utilização na Secretária de Serviços do Município de Socorro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

A C DE O CARDOSO PAISAGISMO LTDA	06.334.537/0001-74
BETETI SERVICOS LTDA	59.700.407/0001-74
BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS	33.264.515/0001-58
C BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA	10.745.254/0001-92
CICELIO FELIX DA SILVA	41.340.219/0001-17
CINCO FOLHAS AMBIENTAL LTDA	55.924.892/0001-09
COLETA CTMR LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA	17.468.456/0001-83
Elite Garden Servicos de Jardinagem Ltda	41.695.363/0001-76
Gotaas Geologia Obras Tratamento e Assessoria Ambiental Ltda	14.576.881/0001-06
METATRON TRADING LTDA ME	46.946.825/0001-02
NORDESTINA VARIEDADES II LTDA	60.495.851/0001-84
NOVA BRASIL SERVICOS E LOCACOES LTDA	09.239.327/0001-95
RPM COMUNICACOES E SERVICOS LTDA	18.132.235/0001-00
Susten Centrista Soluções Ambientais Ltda me	11.208.548/0001-48
SUSTENTARE EMPREENDIMENTOS LTDA	52.633.754/0001-82
SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA	14.666.709/0001-35

LOTE 1 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: ROÇADA MANUAL

Quantidade: 500.000

Preço unitário:R\$ 0,28

Valor Final:R\$ 140.000,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 140.000,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
Susten Centrista Soluções Ambientais Ltda me	Participante 842416568	11.208.548/0001-48	R\$ 0,50	R\$ 0,28	Sem Marca	Sim
METATRON TRADING LTDA ME	Participante 904573439	46.946.825/0001-02	R\$ 0,50	R\$ 0,30	Sem Marca	Sim
RPM COMUNICACOES E SERVICOS LTDA	Participante 631627166	18.132.235/0001-00	R\$ 0,50	R\$ 0,30	Sem Marca	Sim
SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA	Participante 0653505624	14.666.709/0001-35	R\$ 0,50	R\$ 0,35	Sem Marca	Não
COLETA CTMR LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA	Participante 5616452601	17.468.456/0001-83	R\$ 0,50	R\$ 0,38	Sem Marca	Não
Gotaas Geologia Obras Tratamento e Assessoria Ambiental Ltda	Participante 5896	14.576.881/0001-06	R\$ 0,40	R\$ 0,40	Sem Marca	Sim
NOVA BRASIL SERVICOS E LOCACOES LTDA	Participante 8171416	09.239.327/0001-95	R\$ 0,50	R\$ 0,44	Sem Marca	Não
C BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA	Participante 3136797	10.745.254/0001-92	R\$ 0,50	R\$ 0,45	Sem Marca	Não
A C DE O CARDOSO PAISAGISMO LTDA	Participante 993815	06.334.537/0001-74	R\$ 0,50	R\$ 0,50	Sem Marca	Não
Elite Garden Servicos de Jardinagem Ltda	Participante 1519075	41.695.363/0001-76	R\$ 0,50	R\$ 0,50	Sem Marca	Sim
CICELIO FELIX DA SILVA	Participante 83120	41.340.219/0001-17	R\$ 0,50	R\$ 0,50	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS	Participante 46137310	33.264.515/0001-58	R\$ 0,50	R\$ 0,18	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Realizada a análise técnica da planilha de composição de custos, concluiu-se que o valor ofertado é inexequível, conforme segue: PARECER TÉCNICO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – ITEM 1 Processo Licitatório: Pregão Eletrônico para Registro de Preços Objeto: Prestação de serviços de roçada manual em áreas urbanas e rurais. Em atendimento à análise das propostas apresentadas para o Item 1, constatou-se que o licitante ofertou desconto de 64% em relação ao valor estimado pela Administração. Embora a Lei nº 14.133/2021 não estabeleça um percentual fixo para caracterização da inexequibilidade das propostas em pregão, o elevado desconto constitui forte indício de inexequibilidade, impondo à Administração o dever de verificar se o preço ofertado é suficiente para garantir a execução integral do objeto licitado. A análise da documentação apresentada evidencia que a proposta não demonstra, de forma satisfatória, a viabilidade econômica da execução dos serviços. Em especial, observa-se que a composição de custos apresentada não contempla todos os custos indispensáveis à execução do contrato, comprometendo a confiabilidade do preço ofertado. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços contínuos de roçada manual em áreas urbanas e rurais, cuja execução envolve custos com mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, combustíveis, transporte, administração, tributos, responsabilidade técnica e demais despesas operacionais, a oferta de desconto de 64% exige comprovação técnica detalhada de sua exequibilidade. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, diante de indícios de inexequibilidade, a Administração deve promover diligência para que o licitante demonstre, mediante documentos e memória de cálculo, que possui						

condições de executar o objeto nas condições propostas, sem prejuízo da qualidade dos serviços e do cumprimento das obrigações legais e contratuais. Além disso, por se tratar de Pregão para Registro de Preços, a exequibilidade da proposta assume especial relevância, uma vez que os preços registrados poderão ser utilizados durante toda a vigência da ata, devendo permanecer compatíveis com a efetiva execução do objeto e com o interesse público. Conclusão Diante do exposto, considerando: O desconto de 64% em relação ao orçamento estimado; Os indícios de que o preço ofertado é insuficiente para suportar todos os custos necessários à execução dos serviços; A necessidade de observância do art. 59 da Lei nº 14.133/2021; e A obrigação da Administração de assegurar a contratação de proposta efetivamente exequível, Conforme análise da planilha custos, conclui-se que a empresa só terá disponível para esse item 1 40% do custo para o m², limitando a execução dos serviços, concluímos a inexecuibilidade do item. Devendo a participante ser desclassificada para o item.

BETETI SERVICOS LTDA	Participante 5966	59.700.407/0001-74	R\$ 0,50	R\$ 0,19	Sem Marca	Sim
----------------------	-------------------	--------------------	----------	----------	-----------	-----

Justificativa

Considerando o percentual de desconto de 62% foi solicitado a participante a comprovação de exequibilidade do valor ofertado, decorrido o prazo, concedida a prorrogação, a participante inseriu a proposta final, porém não inseriu documentos que comprovassem que o valor ofertado é exequível e será desclassificada pela inexecuibilidade do valor ofertado conforme determina o item 5.17.3 do edital.

CINCO FOLHAS AMBIENTAL LTDA	Participante 000630498	55.924.892/0001-09	R\$ 0,50	R\$ 0,24	Sem Marca	Sim
-----------------------------	------------------------	--------------------	----------	----------	-----------	-----

Justificativa

Realizada a análise técnica da planilha de composição de custos e após diligência, concluiu-se que o valor ofertado é inexecuível, conforme segue: PARECER TÉCNICO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – ITEM 1 Processo Licitatório: Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, foi realizada diligência junto à empresa Cinco Folhas Ambiental Ltda., com a finalidade de esclarecer a composição dos custos apresentados na proposta, especialmente quanto às despesas de deslocamento das equipes responsáveis pela execução dos serviços. Após a apresentação da planilha de composição de custos, verificou-se que o valor destinado ao combustível é suficiente para custear aproximadamente apenas duas viagens mensais das equipes de trabalho. Constatou-se, ainda, que a planilha não contempla despesas com alimentação, diárias ou hospedagem, custos que poderão ser necessários durante a execução contratual, conforme a localização dos serviços e a demanda da Administração. Ressalta-se que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, instrumento que não estabelece quantitativo mínimo de ordens de serviço e permite à Administração solicitar a execução dos serviços sempre que houver necessidade, durante a vigência da ata, observados os quantitativos registrados. Dessa forma, a empresa deverá possuir capacidade operacional e financeira para atender às demandas que venham a ser formalmente solicitadas. A análise da planilha evidencia que os custos apresentados para transporte da equipe mostram-se incompatíveis com a realidade da execução contratual, considerando a possibilidade de múltiplos deslocamentos ao longo do período de vigência da ata. Além disso, a ausência de previsão de despesas com alimentação e hospedagem, quando necessárias, demonstra que a composição dos custos não contempla todos os encargos indispensáveis à execução do objeto. Embora tenha sido oportunizada diligência para esclarecimento e comprovação da exequibilidade da proposta, a documentação apresentada não demonstrou, de forma objetiva e suficiente, a viabilidade econômica da execução dos serviços nas condições ofertadas. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover diligências para verificar a exequibilidade das propostas, podendo desclassificar aquelas que não comprovem possuir condições de executar o objeto licitado de forma adequada e sem comprometer a futura execução contratual. Diante da análise realizada, conclui-se que a empresa Cinco Folhas Ambiental Ltda. não comprovou a exequibilidade de sua proposta, permanecendo inconsistências relevantes na composição dos custos relativos ao transporte das equipes, bem como a ausência de previsão de despesas essenciais, como alimentação e hospedagem, quando necessárias. Assim, opina-se pela desclassificação da proposta por inexecuibilidade, em razão da não demonstração da viabilidade econômica para a execução do objeto, com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, após a realização da diligência e a oportunidade concedida à licitante para comprovar a exequibilidade de sua oferta. Considerando a análise técnica a proposta deve ser desclassificada.

SUSTENTARE	Participante 5419	52.633.754/0001-82	R\$ 0,50	R\$ 0,24	Sem	Sim
------------	-------------------	--------------------	----------	----------	-----	-----

EMPREENDEIMENTOS LTDA					Marca	
Justificativa						
Concluída as realizações de diligências junto as Secretarias técnicas, para verificar a exequibilidade do valor ofertado, e considerando as respostas das análise técnica das Secretarias Requisitante que concluiu nos termos que seguem: " Após a análise dos esclarecimentos e documentos apresentados pela empresa Sustentare Empreendimentos Ltda., este Departamento entende que não restou suficientemente demonstrada a exequibilidade da proposta apresentada para o Item 1. Embora a empresa tenha esclarecido que pretende utilizar mão de obra local e que a distância de sua sede não implicará deslocamento diário dos trabalhadores, permanece a dúvida quanto à capacidade operacional efetivamente disponível para a execução dos 500.000 m² de roçada manual. A estrutura apresentada, composta por dois colaboradores, sendo apenas um diretamente destinado à execução da roçada, mostra-se insuficiente, sob o ponto de vista deste Departamento, para demonstrar a capacidade de atendimento das diversas áreas urbanas e rurais do Município, especialmente considerando que o serviço envolve não apenas o corte da vegetação, mas também o acabamento manual, recolhimento, carga, transporte e destinação dos resíduos, além do cumprimento dos cronogramas determinados pela fiscalização. Dessa forma, os esclarecimentos apresentados na diligência não foram suficientes para afastar as dúvidas inicialmente identificadas quanto à exequibilidade e à capacidade operacional da proposta. Assim, este Departamento manifesta-se pela NÃO ACEITAÇÃO da proposta da empresa SUSTENTARE EMPREENDEIMENTOS LTDA para o Item 1, por entender que não restou comprovada de forma suficiente a sua exequibilidade e capacidade operacional para a execução integral do objeto nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência." (as respostas de diligência seguem anexas a este julgamento) e considerando a análise técnica a proposta para este item 1 deve ser desclassificada nos termos dos itens 5.17.3 e 5.17.4 do Edital.						
NORDESTINA VARIEDADES II LTDA	Participante 498355327	60.495.851/0001-84	R\$ 0,50	R\$ 0,25	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Decorrido o prazo sem manifestação do participante e sem a inserção da proposta final, devendo ser desclassificado por descumprimento do item 5.21 do Edital.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
SUSTENTARE EMPREENDEIMENTOS LTDA	Participante 5419	52.633.754/0001-82	19/08/2026 - 16:14:00
Motivação do Recurso			
O Licitante SUSTENTARE EMPREENDEIMENTOS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARRAZÕES DO RECURSO			

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro(a)	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	01/10/2026 - 10:13:31	Negado
Justificativa				
Considerando que a empresa manifestou a intenção de recorrer, porém não inseriu os memoriais de razão dentro do prazo legal definido. Portanto, não há conhecimento do recurso pela falta de elemento essencial para análise, devendo o processo seguir para a Autoridade Competente para julgamento do recurso nesta plataforma.				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/10/2026 - 11:03:22	Negado
Justificativa				
Decorrido o prazo, considerando que a empresa manifestou a intenção de recurso, porém não inseriu os memoriais das razões recursais, não havendo o conhecimento das razões que motivaram a empresa a manifestar a intenção de recurso, nego-lhe provimento.				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
NOVA BRASIL SERVICOS E LOCACOES LTDA	Participante 2130033	09.239.327/0001-95	02/09/2026 - 10:25:39	
Motivação do Recurso				
O Licitante NOVA BRASIL SERVICOS E LOCACOES LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso				
CONTRARRAZÕES DO RECURSO				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro(a)	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	01/10/2026 - 10:13:55	Negado
Justificativa				
Considerando que a empresa manifestou a intenção de recorrer, porém não inseriu os memoriais de razão dentro do prazo legal definido. Portanto, não há conhecimento do recurso pela falta de elemento essencial para análise, devendo o processo seguir para a Autoridade Competente para julgamento do recurso nesta plataforma.				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/10/2026 - 11:03:32	Negado
Justificativa				
Decorrido o prazo, considerando que a empresa manifestou a intenção de recurso, porém não inseriu os memoriais das razões recursais, não havendo o conhecimento das razões que motivaram a empresa a manifestar a intenção de recurso, nego-lhe provimento.				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS	Participante 16071	33.264.515/0001-58	08/09/2026 - 17:18:35	
Motivação do Recurso				
O Licitante BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso				
CONTRARRAZÕES DO RECURSO				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro(a)	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	01/10/2026 - 10:10:54	Negado
Justificativa				
Após as devidas análises verificamos que a decisão de desclassificação baseada nos termos dos itens 5.18.1.1 e 5.18.1.2 do edital, não foi arbitrária, visto que está amparada em critérios objetivos considerados da manifestação do setor especializado confirmando que nas planilhas de custos apresentadas o custo mensal fixo está em desacordo com a lógica de medição estabelecida no edital, e ultrapassa o valor ofertado pela licitante, e não foram apresentados ou identificados custos de oportunidade capazes de justificar o desconto excessivo. Destarte, a empresa, ao formatar a composição de seus custos para comprovar a exequibilidade do valor ofertado, deve ter pleno conhecimento do modo de execução e do prazo de realização do objeto. No presente caso, cumpria à recorrente a ciência de que se tratava de um sistema de registro de preços. Após o recebimento das planilhas, compete à pregoeira realizar a análise dos dados apresentados, restando evidente que foram realizadas todas as diligências necessárias durante a sessão. A alegação da licitante neste recurso visa apenas confundir a Administração e transferir sua própria responsabilidade à pregoeira. O intuito da recorrente é enxertar documento novo, diverso do inicialmente apresentado e com novas informações, sob o falso pretexto de erro da pregoeira. Em verdade, as informações prestadas são de total responsabilidade da licitante, não se admitindo modificações extemporâneas ou manipulações de dados. Desta forma, a manutenção do ato desclassificatório visa proteger o interesse público, evitando a contratação de proposta inexequível que geraria a paralisação dos serviços essenciais cobertos pelos Itens 01 e 02. Diante ao exposto, demonstra-se que não houve vício de rito substancial, visto que a análise de inexequibilidade seguiu rigorosamente os parâmetros fixados no item 5.18 do Edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021. Diante as razões alegadas pela empresa em suas peças recursais, primeiramente cabe ressaltar que a análise das propostas foi realizada de forma objetiva e de acordo com o que está previsto em edital, pois exigir documentação além da constante em edital extrapolaria a possibilidade do julgamento objetivo e a isonomia entre os participantes, portanto criar situação e documentação nova no decorrer do processo viola aos princípios norteadores que regem a administração e as licitações públicas. Portanto, esta pregoeira entende que a sessão ocorreu dentro dos parâmetros legais e dos critérios estabelecidos no edital, através do julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, buscando a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios que norteiam o processo licitatório, cabendo citar o art. 37 da Constituição Federal, inciso XXI que assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes e o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e estabelece que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, a fim de que todos recebam o mesmo tratamento perante a Administração Pública, sem favoritismo ou rigor excessivo. Ante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, com base na manifestação técnica, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME e no mérito NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo sua desclassificação neste certame, nos termos do item 5.17.3 do edital. A manifestação na integra segue anexa a este julgamento, bem como os relatórios de análise técnica.				

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/10/2026 - 11:01:31	Negado
Justificativa				
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação técnica, a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, e NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME, mantendo sua desclassificação neste certame, nos termos do item 5.17.3 do edital. Segue anexo a este julgamento o Parecer Jurídico parecer técnico e o Despacho				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS	Participante 16071	33.264.515/0001-58	08/09/2026 - 17:18:40
Motivação do Recurso			
O Licitante BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARRAZÕES DO RECURSO			

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro(a)	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	01/10/2026 - 10:12:43	Negado
Justificativa				
Após as devidas análises verificamos que a decisão de desclassificação baseada nos termos dos itens 5.18.1.1 e 5.18.1.2 do edital, não foi arbitrária, visto que está amparada em critérios objetivos considerados da manifestação do setor especializado confirmando que nas planilhas de custos apresentadas o custo mensal fixo está em desacordo com a lógica de medição estabelecida no edital, e ultrapassa o valor ofertado pela licitante, e não foram apresentados ou identificados custos de oportunidade capazes de justificar o desconto excessivo. Destarte, a empresa, ao formatar a composição de seus custos para comprovar a exequibilidade do valor ofertado, deve ter pleno conhecimento do modo de execução e do prazo de realização do objeto. No presente caso, cumpria à recorrente a ciência de que se tratava de um sistema de registro de preços. Após o recebimento das planilhas, compete à pregoeira realizar a análise dos dados apresentados, restando evidente que foram realizadas todas as diligências necessárias durante a sessão. A alegação da licitante neste recurso visa apenas confundir a Administração e transferir sua própria responsabilidade à pregoeira. O intuito da recorrente é enxertar documento novo, diverso do inicialmente apresentado e com novas informações, sob o falso pretexto de erro da pregoeira. Em verdade, as informações prestadas são de total responsabilidade da licitante, não se admitindo modificações extemporâneas ou manipulações de dados. Desta forma, a manutenção do ato desclassificatório visa proteger o interesse público, evitando a contratação de proposta inexequível que geraria a paralisação dos serviços essenciais cobertos pelos Itens 01 e 02. Diante ao exposto, demonstra-se que não houve vício de rito substancial, visto que a análise de inexequibilidade seguiu rigorosamente os parâmetros fixados no item 5.18 do Edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021. Diante as razões alegadas pela empresa em suas peças recursais, primeiramente cabe ressaltar que a análise das propostas foi realizada de forma objetiva e de acordo com o que está previsto em edital, pois exigir documentação além da constante em edital extrapolaria a possibilidade do julgamento objetivo e a isonomia entre os participantes, portanto criar situação e documentação nova no decorrer do processo viola aos princípios norteadores que regem a administração e as licitações públicas. Portanto, esta pregoeira entende que a sessão ocorreu dentro dos parâmetros legais e dos critérios estabelecidos no edital, através do julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, buscando a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios que norteiam o processo licitatório, cabendo citar o art. 37 da Constituição Federal, inciso XXI que assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes e o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e estabelece que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, a fim de que todos recebam o mesmo tratamento perante a Administração Pública, sem favoritismo ou rigor excessivo. Ante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, com base na manifestação técnica, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME e no mérito NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo sua desclassificação neste certame, nos termos do item 5.17.3 do edital. A manifestação na íntegra segue anexa a este julgamento, bem como os relatórios de análise técnica.				

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/10/2026 - 11:02:33	Negado
Justificativa				
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação técnica, a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, e NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME, mantendo sua desclassificação neste certame, nos termos do item 5.17.3 do edital. Segue anexo a este julgamento o Parecer Jurídico parecer técnico e o Despacho				

LOTE 2 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: ROÇADA MECANIZADA

Quantidade: 500.000

Preço unitário:R\$ 0,51

Valor Final:R\$ 255.000,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 255.000,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
METATRON TRADING LTDA ME	Participante 97077	46.946.825/0001-02	R\$ 0,94	R\$ 0,51	Sem Marca	Sim
SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA	Participante 36909	14.666.709/0001-35	R\$ 0,94	R\$ 0,52	Sem Marca	Não
Susten Centrista Soluções Ambientais Ltda me	Participante 18619485	11.208.548/0001-48	R\$ 0,94	R\$ 0,53	Sem Marca	Sim
COLETA CTMR LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA	Participante 82800199	17.468.456/0001-83	R\$ 0,94	R\$ 0,62	Sem Marca	Não
RPM COMUNICACOES E SERVICOS LTDA	Participante 98851	18.132.235/0001-00	R\$ 0,94	R\$ 0,70	Sem Marca	Sim
Elite Garden Servicos de Jardinagem Ltda	Participante 853604664	41.695.363/0001-76	R\$ 0,94	R\$ 0,70	Sem Marca	Sim
Gotaas Geologia Obras Tratamento e Assessoria Ambiental Ltda	Participante 14748908	14.576.881/0001-06	R\$ 0,80	R\$ 0,80	Sem Marca	Sim
NOVA BRASIL SERVICOS E LOCACOES LTDA	Participante 7153708	09.239.327/0001-95	R\$ 0,94	R\$ 0,84	Sem Marca	Não
C BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA	Participante 95672960	10.745.254/0001-92	R\$ 0,94	R\$ 0,85	Sem Marca	Não
A C DE O CARDOSO PAISAGISMO LTDA	Participante 482851797	06.334.537/0001-74	R\$ 0,94	R\$ 0,94	Sem Marca	Não
CICELIO FELIX DA SILVA	Participante 91611721	41.340.219/0001-17	R\$ 0,94	R\$ 0,94	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS	Participante 389065702	33.264.515/0001-58	R\$ 0,94	R\$ 0,38	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Realizada a análise técnica da planilha de composição de custos, concluiu-se que o valor ofertado é inexequível, conforme segue: "PARECER TÉCNICO DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA – ITEM 2 Processo Licitatório: Pregão Eletrônico para Registro de Preços Objeto: Prestação de serviços de roçada manual em áreas urbanas e rurais. Em atendimento à análise das propostas apresentadas para o Item 2, constatou-se que o licitante ofertou desconto de 59,57% em relação ao valor estimado pela Administração. Embora a Lei nº 14.133/2021 não estabeleça um percentual fixo para caracterização da inexequibilidade das propostas em pregão, o elevado desconto constitui forte indício de inexequibilidade, impondo à Administração o dever de verificar se o preço ofertado é suficiente para garantir a execução integral do objeto licitado. A análise da documentação apresentada evidencia que a proposta não demonstra, de forma satisfatória, a viabilidade econômica da execução dos serviços. Em especial, observa-se que a composição de custos apresentada não contempla todos os custos indispensáveis à execução do contrato, comprometendo a confiabilidade do preço ofertado. Considerando que o objeto compreende a execução de serviços de roçada mecanizada, sua realização envolve custos com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, operadores, máquinas e equipamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, depreciação dos equipamentos, transporte, administração, tributos, responsabilidade técnica e demais despesas indispensáveis à execução contratual. Diante do elevado percentual de desconto, a proposta deve demonstrar, de forma clara e objetiva, que todos os custos necessários à execução dos serviços foram devidamente considerados, sem						

comprometer a qualidade, a segurança e o cumprimento das obrigações legais e contratuais. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, constatados indícios de inexequibilidade, a Administração deverá promover diligência para que o licitante comprove, mediante documentação e memória de cálculo, a viabilidade econômica da proposta apresentada. Ressalta-se, ainda, que o presente certame é realizado na modalidade Pregão para Registro de Preços, circunstância que exige especial cautela na análise da exequibilidade, uma vez que os preços registrados poderão ser utilizados durante toda a vigência da ata. Assim, é imprescindível que os valores registrados sejam suficientes para assegurar a execução adequada dos serviços durante todo o período contratual, preservando o interesse público e a continuidade da prestação dos serviços. Conclusão Diante do exposto, considerando: O desconto de 59,57% em relação ao orçamento estimado; Os indícios de que o preço ofertado é insuficiente para suportar todos os custos necessários à execução dos serviços; A necessidade de observância do art. 59 da Lei nº 14.133/2021; e A obrigação da Administração de assegurar a contratação de proposta efetivamente exequível, Conforme análise da planilha custos, conclui-se que a empresa só terá disponível para esse item 2 40% do custo para o m², limitando a execução dos serviços. Concluímos a inexequibilidade do item." Devendo a empresa ser desclassificada pela inexequibilidade do valor ofertado.

BETETI SERVICOS LTDA	Participante 7982	59.700.407/0001-74	R\$ 0,94	R\$ 0,39	Sem Marca	Sim
----------------------	-------------------	--------------------	----------	----------	-----------	-----

Justificativa

Considerando o percentual de desconto de 58,51% foi solicitado a participante a comprovação de exequibilidade do valor ofertado, decorrido o prazo, concedida a prorrogação, a participante inseriu a proposta final, porém não inseriu documentos que comprovassem que o valor ofertado é exequível e será desclassificada pela inexecuibilidade do valor ofertado conforme determina o item 5.17.3 do edital.

SUSTENTARE EMPREENDIMENTOS LTDA	Participante 7969	52.633.754/0001-82	R\$ 0,94	R\$ 0,45	Sem Marca	Sim
---------------------------------	-------------------	--------------------	----------	----------	-----------	-----

Justificativa

Considerando a análise técnica realizada pela responsável técnica da Secretaria da Fazenda referente a planilha de custos e demais documentos apresentados, verificou-se a ausência da previsão dos custos referentes ao profissional Engenheiro Responsável Técnico, e considerando que a omissão desse custo compromete a demonstração da exequibilidade da proposta, uma vez que o responsável técnico constitui elemento indispensável à execução do objeto contratado, especialmente em serviços de engenharia. Diante a análise técnica, foi solicitada explicação à participante e considerando ainda que não houve manifestação da participante, esta pregoeira acolhe a análise técnica, devendo a proposta ser desclassificada considerando que não demonstra sua exequibilidade, nos termos do item 5.17 do edital e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital, apresentarem preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração.

CINCO FOLHAS AMBIENTAL LTDA	Participante 64869	55.924.892/0001-09	R\$ 0,94	R\$ 0,46	Sem Marca	Sim
-----------------------------	--------------------	--------------------	----------	----------	-----------	-----

Justificativa

Concluída as realizações de diligências junto as Secretarias técnicas, para verificar a exequibilidade do valor ofertado, e considerando as respostas e a análise técnica da Secretaria Requisitante que concluiu nos termos que seguem: " Após análise da proposta apresentada, da composição de custos e dos esclarecimentos encaminhados pela empresa em resposta à diligência, entende-se que a empresa não conseguiu demonstrar de forma suficiente a exequibilidade do valor ofertado para o Item 02 – Roçada Mecanizada. Embora a empresa tenha apresentado esclarecimentos quanto à sua estrutura, equipe, equipamentos, veículos, logística e forma de execução, verifica-se que a composição permanece baseada em premissas próprias, especialmente quanto à produtividade estimada de 20.000 m²/dia e à execução do quantitativo total em aproximadamente 25 dias efetivos de produção. Tal premissa é utilizada inclusive para formação dos custos de transporte, combustível e mobilização, embora a execução esteja condicionada às demandas da Administração e às respectivas ordens de serviço. Além disso, determinados custos são apresentados pela empresa como despesas que serão absorvidas por sua estrutura, sem demonstração objetiva de que tais valores estejam efetivamente contemplados no preço ofertado. Considerando ainda que a proposta de R\$ 230.000,00 corresponde a aproximadamente 48,94% do valor estimado pela Administração, e que, mesmo após a diligência, permaneceram dúvidas objetivas quanto à suficiência da composição apresentada,

entende-se que não foi afastado de forma satisfatória o indício de inexecuibilidade. Dessa forma, este Departamento entende pela NÃO COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE da proposta apresentada pela empresa CINCO FOLHAS AMBIENTAL LTDA para o Item 02 – Roçada Mecanizada, recomendando-se à Pregoeira a desclassificação da proposta, conforme as disposições previstas no Edital." (as respostas de diligência seguem anexas a este julgamento) e considerando a análise técnica a proposta para este item 2 deve ser desclassificada nos termos dos itens 5.17.3 e 5.17.4 do Edital.

NORDESTINA VARIEDADES II LTDA	Participante 2066343969	60.495.851/0001-84	R\$ 0,94	R\$ 0,47	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Decorrido o prazo sem manifestação do participante e sem a inserção da proposta final, devendo ser desclassificado por descumprimento do item 5.21 do Edital.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
SUSTENTARE EMPREENDIMENTOS LTDA	Participante 5419	52.633.754/0001-82	19/08/2026 - 16:14:06	
Motivação do Recurso				
O Licitante SUSTENTARE EMPREENDIMENTOS LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso				
CONTRARRAZÕES DO RECURSO				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro(a)	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	01/10/2026 - 10:14:44	Negado
Justificativa				
Considerando que a empresa manifestou a intenção de recorrer, porém não inseriu os memoriais de razão dentro do prazo legal definido. Portanto, não há conhecimento do recurso pela falta de elemento essencial para análise, devendo o processo seguir para a Autoridade Competente para julgamento do recurso nesta plataforma.				

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/10/2026 - 11:04:01	Negado
Justificativa				
Decorrido o prazo, considerando que a empresa manifestou a intenção de recurso, porém não inseriu os memoriais das razões recursais, não havendo o conhecimento das razões que motivaram a empresa a manifestar a intenção de recurso, nego-lhe provimento.				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
NOVA BRASIL SERVICOS E LOCACOES LTDA	Participante 2130033	09.239.327/0001-95	02/09/2026 - 10:25:44	
Motivação do Recurso				
O Licitante NOVA BRASIL SERVICOS E LOCACOES LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso				
CONTRARRAZÕES DO RECURSO				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro(a)	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	01/10/2026 - 10:16:04	Negado
Justificativa				
Considerando que a empresa manifestou a intenção de recorrer, porém não inseriu os memoriais de razão dentro do prazo legal definido. Portanto, não há conhecimento do recurso pela falta de elemento essencial para análise, devendo o processo seguir para a Autoridade Competente para julgamento do recurso nesta plataforma.				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/10/2026 - 11:04:09	Negado
Justificativa				
Decorrido o prazo, considerando que a empresa manifestou a intenção de recurso, porém não inseriu os memoriais das razões recursais, não havendo o conhecimento das razões que motivaram a empresa a manifestar a intenção de recurso, nego-lhe provimento.				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS	Participante 16071	33.264.515/0001-58	08/09/2026 - 17:20:06
Motivação do Recurso			
O Licitante BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso			
CONTRARRAZÕES DO RECURSO			

JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro(a)	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	01/10/2026 - 10:17:31	Negado
Justificativa				
Após as devidas análises verificamos que a decisão de desclassificação baseada nos termos dos itens 5.18.1.1 e 5.18.1.2 do edital, não foi arbitrária, visto que está amparada em critérios objetivos considerados da manifestação do setor especializado confirmando que nas planilhas de custos apresentadas o custo mensal fixo está em desacordo com a lógica de medição estabelecida no edital, e ultrapassa o valor ofertado pela licitante, e não foram apresentados ou identificados custos de oportunidade capazes de justificar o desconto excessivo. Destarte, a empresa, ao formatar a composição de seus custos para comprovar a exequibilidade do valor ofertado, deve ter pleno conhecimento do modo de execução e do prazo de realização do objeto. No presente caso, cumpria à recorrente a ciência de que se tratava de um sistema de registro de preços. Após o recebimento das planilhas, compete à pregoeira realizar a análise dos dados apresentados, restando evidente que foram realizadas todas as diligências necessárias durante a sessão. A alegação da licitante neste recurso visa apenas confundir a Administração e transferir sua própria responsabilidade à pregoeira. O intuito da recorrente é enxertar documento novo, diverso do inicialmente apresentado e com novas informações, sob o falso pretexto de erro da pregoeira. Em verdade, as informações prestadas são de total responsabilidade da licitante, não se admitindo modificações extemporâneas ou manipulações de dados. Desta forma, a manutenção do ato desclassificatório visa proteger o interesse público, evitando a contratação de proposta inexequível que geraria a paralisação dos serviços essenciais cobertos pelos Itens 01 e 02. Diante ao exposto, demonstra-se que não houve vício de rito substancial, visto que a análise de inexequibilidade seguiu rigorosamente os parâmetros fixados no item 5.18 do Edital e no artigo 59 da Lei nº 14.133/2021. Diante as razões alegadas pela empresa em suas peças recursais, primeiramente cabe ressaltar que a análise das propostas foi realizada de forma objetiva e de acordo com o que está previsto em edital, pois exigir documentação além da constante em edital extrapolaria a possibilidade do julgamento objetivo e a isonomia entre os participantes, portanto criar situação e documentação nova no decorrer do processo viola aos princípios norteadores que regem a administração e as licitações públicas. Portanto, esta pregoeira entende que a sessão ocorreu dentro dos parâmetros legais e dos critérios estabelecidos no edital, através do julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, buscando a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios que norteiam o processo licitatório, cabendo citar o art. 37 da Constituição Federal, inciso XXI que assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes e o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e estabelece que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, a fim de que todos recebam o mesmo tratamento perante a Administração Pública, sem favoritismo ou rigor excessivo. Ante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, com base na manifestação técnica, sem mais considerações, CONHEÇO o Recurso Administrativo interposto pela empresa BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME e no mérito NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo sua desclassificação neste certame, nos termos do item 5.17.3 do edital. A manifestação na íntegra segue anexa a este julgamento, bem como os relatórios de análise técnica.				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/10/2026 - 11:04:52	Negado
Justificativa				
Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação técnica, a manifestação expedida pela Pregoeira, bem como o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em todos os seus termos, e NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME, mantendo sua desclassificação neste certame, nos termos do item 5.17.3 do edital. Segue anexo a este julgamento o Parecer Jurídico parecer técnico e o Despacho				

LOTE 3 - Fase de Adjudicação

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Unitário para o Item

Item nº 1 - Objeto: Contratação de serviços de podas de árvores.

Quantidade: 1.500

Preço unitário:R\$ 80,00

Valor Final:R\$ 120.000,00

Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 120.000,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
BIO TECH CONTROLE DE PRAGAS	Participante 16071	33.264.515/0001-58	R\$ 121,88	R\$ 80,00	Sem Marca	Sim
COLETA CTMR LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA	Participante 3229	17.468.456/0001-83	R\$ 121,88	R\$ 96,25	Sem Marca	Não
SYSTEM SEG SERVIÇOS LTDA	Participante 4429	14.666.709/0001-35	R\$ 121,88	R\$ 99,00	Sem Marca	Não
Gotaas Geologia Obras Tratamento e Assessoria Ambiental Ltda	Participante 26557172	14.576.881/0001-06	R\$ 115,00	R\$ 115,00	Sem Marca	Sim
BETETI SERVICOS LTDA	Participante 4073	59.700.407/0001-74	R\$ 121,00	R\$ 118,00	Sem Marca	Sim
NOVA BRASIL SERVICOS E LOCACOES LTDA	Participante 2130033	09.239.327/0001-95	R\$ 121,88	R\$ 119,00	Sem Marca	Não
Elite Garden Servicos de Jardinagem Ltda	Participante 381038193	41.695.363/0001-76	R\$ 121,88	R\$ 120,00	Sem Marca	Sim
A C DE O CARDOSO PAISAGISMO LTDA	Participante 33623826	06.334.537/0001-74	R\$ 121,88	R\$ 121,88	Sem Marca	Não
C BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA	Participante 8022482	10.745.254/0001-92	R\$ 121,88	R\$ 121,88	Sem Marca	Não
CICELIO FELIX DA SILVA	Participante 8247	41.340.219/0001-17	R\$ 121,88	R\$ 121,88	Sem Marca	Sim
RPM COMUNICACOES E SERVICOS LTDA	Participante 912829015	18.132.235/0001-00	R\$ 121,88	R\$ 121,88	Sem Marca	Sim
METATRON TRADING LTDA ME	Participante 638669925	46.946.825/0001-02	R\$ 121,88	R\$ 121,88	Sem Marca	Sim

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
CINCO FOLHAS AMBIENTAL LTDA	Participante 5626	55.924.892/0001-09	R\$ 121,00	R\$ 60,00	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Desclassificação do Participante 46137310: Realizada a análise técnica da planilha de composição de custos, concluiu-se que o valor ofertado é inexequível, conforme segue: "I – Relatório Submete-se à análise a proposta apresentada pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a qual ofertou desconto de 50,77% em relação ao valor estimado pela Administração. Verificou-se ainda que a sede da empresa se encontra localizada aproximadamente 173 km do Município contratante, circunstância que demanda análise quanto à viabilidade operacional e econômica da execução do objeto, considerando as características do Sistema de Registro de Preços. II – Fundamentação Nos termos do art. 59, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração. O § 2º do referido artigo autoriza a Administração a realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta. No presente caso, embora o desconto de 50,77% não constitua, por si só, causa automática de desclassificação, trata-se de redução expressiva do preço ofertado, suficiente para gerar dúvida objetiva acerca da capacidade de execução do contrato. Cumpre destacar que a contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, no qual não há garantia de quantitativos mínimos e os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de serviço. Essa característica exige que a empresa mantenha disponibilidade permanente de equipe, equipamentos e veículos para atendimento das demandas durante toda a vigência da ata. Além disso, observa-se que a sede da empresa está situada aproximadamente 173 km do Município contratante. Embora a localização da empresa não possa servir como fundamento autônomo para sua desclassificação, é legítimo considerar os reflexos dessa distância na composição dos custos da proposta, especialmente quanto a: Deslocamento da equipe técnica; Transporte do caminhão equipado; Consumo de combustível; Despesas com pedágios, quando existentes; Desgaste e manutenção dos veículos; Tempo de mobilização e desmobilização das equipes; Atendimento de ordens de serviço emitidas de forma eventual e em curto prazo, conforme a necessidade da Administração. Considerando que o Sistema de Registro de Preços exige atendimento conforme a demanda, sem garantia de quantidade mínima de serviços, a empresa deverá suportar os custos de deslocamento sempre que convocada, ainda que para a execução de apenas uma única poda. IV – Conclusão Considerando: O desconto de 50,77% em relação ao orçamento estimado; Os custos inerentes aos serviços de poda alta mecanizada; A necessidade de mobilização de equipe e equipamentos sempre que houver demanda; A distância aproximada de 173 km entre a sede da empresa e o Município contratante, com impacto potencial e após análise de composição de custos apresentados pela empresa. Conclui-se que existem indícios concretos de inexequibilidade da proposta." Considerando a análise da planilha a participante será desclassificada pela inexequibilidade do valor ofertado.						
NORDESTINA VARIEDADES II LTDA	Participante 412682	60.495.851/0001-84	R\$ 121,88	R\$ 61,75	Sem Marca	Sim
Justificativa						
Decorrido o prazo, considerando que não houve inserção dos arquivos de proposta final e comprovações de exequibilidade conforme solicitado, não houve justificativa e prorrogação de prazo, portanto a participante será desclassificada pelo descumprimento integral do item 5.21 e subitens do edital.						

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

RECURSOS DO LOTE**RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES**

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso	
NOVA BRASIL SERVICOS E LOCACOES LTDA	Participante 2130033	09.239.327/0001-95	02/09/2026 - 10:25:49	
Motivação do Recurso				
O Licitante NOVA BRASIL SERVICOS E LOCACOES LTDA manifestou em sistema a Intenção para interposição de Recurso				
CONTRARRAZÕES DO RECURSO				
JULGAMENTO DO RECURSO				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Pregoeiro(a)	Lilian Mantovani Pinto De Toledo	01/10/2026 - 10:18:10	Negado
Justificativa				
Considerando que a empresa manifestou a intenção de recorrer, porém não inseriu os memoriais de razão dentro do prazo legal definido. Portanto, não há conhecimento do recurso pela falta de elemento essencial para análise, devendo o processo seguir para a Autoridade Competente para julgamento do recurso nesta plataforma.				
Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Prefeitura Municipal da Estância de Socorro	Autoridade Competente	Mauricio de Oliveira Santos	01/10/2026 - 11:05:14	Negado
Justificativa				
Decorrido o prazo, considerando que a empresa manifestou a intenção de recurso, porém não inseriu os memoriais das razões recursais, não havendo o conhecimento das razões que motivaram a empresa a manifestar a intenção de recurso, nego-lhe provimento.				

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro(a) / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

Lilian Mantovani Pinto De Toledo

Pregoeiro(a)

Denis Constantini

Equipe de Apoio

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes

Equipe de Apoio

Luis Cláudio Bonetti

Equipe de Apoio



Este documento foi emitido eletronicamente pela plataforma BBMNET e possui validade.

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

TIPO DO DOCUMENTO Ata da Sessão	DATA DE EMISSÃO 01/10/2026
ÓRGÃO / ENTIDADE Socorro	EMITIDO POR Lilian Mantovani Pinto De Toledo

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

BBMN - UL5M - S756**Validação Online**

Escaneie o QR Code ao lado ou acesse o endereço abaixo para validar a autenticidade deste documento. Você precisará informar o código de validação exibido acima.

<https://validador.bbmnet.com.br/validacao-documento/BBMN-UL5M-S756>



Atenção: Qualquer alteração no conteúdo deste documento invalida sua autenticidade. Documentos modificados, mesmo que parcialmente, serão rejeitados pelo sistema validador.